C/2025/3226

12.6.2025

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11874 — FRASERS / XXL)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2025/3226)

1. Em 2 de junho de 2025, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Frasers Group plc («Frasers», Reino Unido), controlada por Mike Ashley,

— XXL A.S.A. («XXL», Noruega), empresa cotada na Bolsa de Oslo e atualmente não controlada por qualquer acionista individual.

A Frasers vai adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo da totalidade da XXL.

A concentração é realizada por oferta pública de aquisição anunciada em 14 de abril de 2025.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Frasers é um grupo de empresas ativas à escala mundial, principalmente na venda por grosso e a retalho, nos seguintes segmentos: i) artigos de desporto e de ginásio em geral (incluindo calçado, vestuário e equipamento para atividades como futebol, corrida, pugilismo e treino), ii) produtos de estilo de vida de gama alta (incluindo calçado, vestuário, produtos de beleza e artigos de uso doméstico) e iii) produtos de luxo (incluindo marcas de alta costura nas diferentes categorias de calçado, vestuário, produtos de beleza e artigos de uso doméstico). No domínio dos artigos de desporto, opera principalmente através das suas lojas SportsDirect e do seu sítio Web.

— A XXL é uma empresa retalhista de artigos de desporto ativa nos países nórdicos com lojas físicas e em linha na Noruega, na Suécia e na Finlândia especializada em calçado desportivo, vestuário e equipamento para atividades ao ar livre como ciclismo, caça e esqui.

3. Após análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Contudo, isto não prejudica a decisão definitiva da Comissão.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Deve ser indicada a seguinte referência:

M.11874 — FRASERS / XXL

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË